QUT. 57

LEI Nº 057/09

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 15
de 16 a 20/03/09

Sumula:- Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná – CREA por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, entidade sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 78.956.679/0001-84, conforme minuta do Termo de Cooperação que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por finalidade facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, em atendimento à Legislação Municipal referente a ocupação e uso do solo e à legislação Federal que estabelece a obrigatoriedade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de execução, atendendo assim ao Projeto "Casa Fácil" do Município de Apucarana.

Art. 3º - Os beneficiários do Projeto Casa Fácil, serão atendidos uma única vez, e dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Cooperação, observando especialmente o que segue:-

I - Comprovação de renda familiar de no máximo até 03 (tres) salários mínimos;

II - O beneficiário não poderá solicitar nenhum tipo de financiamento bancário;

III - Comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir e ou efetuar a reforma, mediante apresentação de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

IV - Comprovação mediante Certidão Negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis, de que não são possuidores de outro imóvel no Município, além do terreno onde pretende construir ou reformar.

Art. 4º - Considera-se, para os efeitos desta Lei e atendimento pelo Projeto Casa Fácil:

I - MORADIA POPULAR – *Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m2 (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;*

VI - Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

II – PEQUENA REFORMA OU AMPLIAÇÃO:- *construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, que somada à área já existente não ultrapasse a 70,00 m2 (setenta metros quadrados)*

Art. 5º - O Município, repassará mensalmente a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, a importância correspondente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 6º - Ao Município de Apucarana, além das cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação, caberá:-

I - realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios de que trata esta Lei, providenciando o encaminhamento para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

II - emitir o Alvará de Construção, mediante a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, assinalando tratar-se de moradia popular nos termos desta Lei;

III - isentar o proprietário do imóvel de toda e qualquer taxa referente à emissão do Alvará e Habite-se;

IV - encaminhar mensalmente para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior.

Art. 7º - Obriga-se a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, a prestar contas mensalmente dos valores repassados pelo Município, nos termos da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º - Os valores correspondentes aos repasses a serem efetuados pelo Município, poderão ser reajustados por Decreto do Executivo, observado o interstício de 01 (um) ano.

Art. 9º - O Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Apucarana, terá validade pelo período de março de 2009 a 31 de dezembro de 2012, podendo, no entanto, ser rescindido caso haja descumprimento das formalidades legais do Termo de Cooperação e do disposto nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e previsão para os futuros orçamentos.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

vi - Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

ANEXO À LEI Nº 057/09

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE APUCARANA, E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA-PR, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001-59, doravante designado simplesmente de CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente, ALVARO JOSÉ CABRINI JR., brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.855.109-59, o MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, com sede administrativa no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, João Carlos de Oliveira, brasileiro o, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 448.433.219-15, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.956.679/0001-84, com sede na Rua Guarapuava, 580 – Anexo ao Edifício do CREA, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominada de AEAA, neste ato representado por seu Presidente, José Edílson Oliveira Reis, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 568.146.079.72, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 057/09, de 18/03/09 e da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Obriga-se o CREA-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura, a:

2.1. fornecer à AEAA, sem custo, as guias de ART´s específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
2.2. efetuar o registro das ARTs referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com isenção das respectivas taxas;

Vida sim, drogas não!
APUCARANA
Cidade Educação

2.3. em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA, conforme previsto no item 4.7, o CREA-PR deverá fiscalizar a obra;

2.4. disponibilizar aos convenientes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

3.1. realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à AEAA das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;

3.2. emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3. isentar o proprietário do imóvel de toda e qualquer taxa referente à emissão do Alvará e Habite-se;

3.4. – encaminhar mensalmente à AEAA, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior.

3.5. efetuar o pagamento mensal do valor de seis salários mínimos, à AEAA, durante o período de duração do TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.6. o valor citado no item 3.5 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.7. em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AEAA:

Obriga-se a AEAA a:

4.1 disponibilizar, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o(s) PROJETO(S) PADRÃO para que a população possa fazer a escolha do modelo que melhor atenda suas necessidades;

4.2. disponibilizar atendimento técnico para a elaboração de projetos e orçamentos de materiais, e prestar a orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo as respectivas ART's, sendo o Responsável Técnico o Engenheiro Civil Herivelto Moreno – CREA PR 16.355-D.

4.3. designar as obras objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar, vinculando-lhes as respectivas ARTs de execução;

4.4. providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;

4.5. verificar os critérios mínimos para habitação exigidos pelo MUNICÍPIO, solicitando formalmente o cancelamento das ART's, caso entenda que tais critérios não estejam atendidos;

4.6. manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

4.7. em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o CREA-PR, deverão ser comunicados através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS:

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1. Moradia Popular – Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² - (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2. Pequena Reforma ou Ampliação – Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70,00 m² - (setenta metros quadrados);

CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

6.1. o beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2. o benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.2.1 o beneficiário fica ciente que não poderá solicitar nenhum tipo de financiamento bancário para este Termo de Cooperação (Casa Fácil), caso contrário, será necessário contratar um profissional/responsável técnico que deverá preencher os documentos para o financiamento, bem como a elaboração dos projetos e a execução da obra, ficando automaticamente cancelado o projeto Casa Fácil;

6.3. são critérios mínimos para habilitação junto ao MUNICÍPIO para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO:

6.3.1. Comprovação de renda familiar de no máximo 3 (três) salários mínimos;

6.3.2. O requerente deverá apresentar comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

6.3.3. Comprovação, através de Certidão Negativa dos cartórios de Registro de Imóveis, de não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4. Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2. do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70,00 (setenta) metros quadrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO 03/2006 DO TCE:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade até _____

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste TERMO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Apucarana, ...

Álvaro José Caprini Júnior
Presidente do CREA-PR

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal Apucarana

José Edílson Oliveira Reis
Presidente da AEAA

Testemunhas:

Nome
RG nº

nome
RG nº